



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO N.º 17 de 21 de Setembro de 2017.

Institui o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - FMECG e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como os Arts. 10 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 e da Conferência Estadual e Municipal de Educação de 2009,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, e

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí - PI, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Grande do Piauí – FMECG, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de articular e coordenar as ações educacionais no município, acompanhar e avaliar a sua implementação.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Campo Grande do Piauí – FMECG tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

V – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VI – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

VIII – zelar para que a conferência municipal de educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Campo Grande do Piauí – **FMECG** é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Campo Grande do Piauí – **FMECG** terá a seguinte composição institucional:

Poder Público:

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Poder Executivo Municipal

III – Câmara Municipal

IV – Gestores de Educação

V – Representante da Secretaria de Cultura

VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

VII – Representante da Secretaria de Assistência Social

VIII – Representante da Secretaria de Agricultura

Sociedade Civil:

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Campo Grande do

I – Conselho Municipal do FUNDEB

II – Igreja Católica

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- III – Igreja Evangélica
- IV – Sindicato dos Servidores – SINTRAEB – CG
- V – Associações
- VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR
- VII – Representante dos trabalhadores em educação
- VIII – Representante dos Pais.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao Secretário Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí com sua publicidade no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 5º A composição do **FMECG** poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR

§ 1º A solicitação de ingresso no **FMECG** deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O Presidente do **FMECG**, escolhido entre seus pares terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do **FMECG** acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do Presidente do **FMECG**.

Art. 9º O **FMECG** terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10º. O **FMECG** e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Grande do Piauí e receberão o suporte técnico e administrativo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí.

Art. 11º. Referente à participação dos membros nas atividades do **FMECG** e das Conferências Municipais de Educação ocorrerão sem ônus para Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí.

Art. 12º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Grande do Piauí – **FMECG** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí deverá dar posse aos membros do **FMECG**.

Art. 14º. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SEMED deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do **FMECG**.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí - PI, 21 de Setembro de 2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Campo Grande do Piauí - PI, 21 de Setembro de 2017. Referente à participação dos membros nas atividades do **FMECG** e das Conferências Municipais de Educação ocorrerão sem ônus para Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí.

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 13º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí deverá dar posse aos membros do **FMECG**.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

depois de dar posse aos membros do **FMECG**.